# PARECER N.º , DE 2026-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 12/2026-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 168.145.850,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado CLEBER VERDE**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 378/2026 (na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 12/2026-CN, que abria ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 563.492.379,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Posteriormente, o PLN foi alterado por meio da Mensagem n.º 584, de 3 de julho de 2026, que reduziu o valor de R$ 20.346.529,00 destinado à Ação 2726 – “Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União”, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e pela Mensagem n.º 763, de 21 de setembro de 2026, que retirou o valor de R$ 375.000.000,00 destinado à Ação 0A81 – “Financiamento de Operações no âmbito do

*CD263250813600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263250813600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)", uma vez que a respectiva dotação foi objeto de crédito extraordinário por meio da MPV 1.390, de 2026. Com isso, o valor total do crédito em análise passou a ser de R$ 168.145.850,00.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

I – incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, referente a Recursos Próprios Livres da UO, no valor de R$ 135.844.459,00;

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 32.301.391,00.

A Exposição de Motivos (EM) nº 984/2026, de 29 de abril de 2026, que acompanhava a proposição original, informava que o crédito tinha por objetivo:

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública: Administração Direta, custear os pagamentos de diárias e passagens para os profissionais que participarão das operações integradas com os estados de Combate ao Crime Organizado; Departamento de Polícia Federal, a realização de despesas relacionadas ao Projeto Minas - Prevenção e Repressão à Mineração Irregular de Recursos Minerais na Bacia do Rio Doce; e Fundo Nacional Antidrogas, a complementação do valor previsto no Edital de Chamamento Público "Futuros Justos, Territórios Seguros - Desenvolvimento Alternativo";

b) no Ministério das Comunicações: Administração Direta, atender despesas administrativas;

c) no Ministério da Cultura: Administração Direta, viabilizar o pagamento da cota contributiva do Brasil ao Programa Ibero-americano de Bibliotecas Públicas (Iberbibliotecas); e Fundo Nacional de Cultura, a execução da ação de "Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)";

*CD263250813600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263250813600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde

d) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional: Administração Direta e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a estruturação e dinamização de atividades produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia); a coordenação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec; o apoio em ações emergenciais de prevenção e mitigação para a redução de desastres, e ao desenvolvimento da agricultura irrigada no Centro-Oeste; a operação e a manutenção de projetos públicos de irrigação de interesse social; bem como a operação e a manutenção de infraestruturas hídricas;

e) em Operações Oficiais de Crédito: Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, a execução da ação 0A81 – "Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)"; Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo, atender a publicação de Editais de Credenciamento em busca de ampliação ao fomento do Novo Fungetur; e Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura, assegurar recursos orçamentários suficientes ao Fundo Setorial do Audiovisual.

Porém, como já informado, a proposta foi alterada, com a redução do valor do crédito em R$ 20.346.529,00 (valor destinado à ação 2726) e pela exclusão da dotação de R$ 375.000.000,00 destinada a financiamentos no âmbito do PRONAF, ficando o total do crédito em R$ 168.145.850,00.

As exposições de motivos esclarecem ainda que o crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e que cumpre limites individualizados para as despesas primárias previstos na Lei Complementar nº 200/2023.

O projeto não recebeu emendas.

É o relatório

*CD263250813600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263250813600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva ampliar programação constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2026, do PPA 2024-2027 e à sua conformidade com a LOA 2026.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2026-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2026.

**Deputado CLEBER VERDE**
**Relator**

*CD263250813600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263250813600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde